

PROPOSTA DE REGULAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE SARDOAL

Preâmbulo

As sociedades modernas pautam-se pelo pluralismo e incremento do espírito democrático sobretudo junto das camadas mais jovens, onde o direito à diferença, o conceito de união e afirmação junto da comunidade se torna cada vez mais importante. Cada vez mais, são imputadas aos jovens, responsabilidades na construção do seu próprio futuro, recorrendo-se ao estímulo do empreendedorismo e da pro atividade em domínios como o associativismo, o voluntariado e sobretudo em aspectos que se prendem de forma genérica com a participação social.

É na juventude que se deposita a confiança na construção de uma sociedade mais justa e democrática, com capacidade criativa, crítica e geradora de estratégias de desenvolvimento.

Neste domínio, o Sardoal e a juventude que o caracteriza, têm vindo a trilhar um percurso bastante participativo. É notória a vontade crescente dos jovens sardoalenses em participar na vida ativa do Concelho contribuindo para que o Sardoal seja um ponto de interesse aos mais distintos níveis. Reflexo deste dinamismo tem sido a diversidade e qualidade dos eventos que tem sido realizado recentemente pela Associação de Jovens e outros grupos organizados, nomeadamente a Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Desta forma, urge implementar o Conselho Municipal de Juventude de Sardoal, porquanto se pretende que este identifique as aspirações dos nossos jovens e ajude a encontrar soluções concertadas para a resolução dos seus problemas. Com a criação deste órgão, o Município de Sardoal acrescentará valor à democracia participativa estimulando a cidadania ativa dos jovens na definição da política autárquica de juventude.

Por força da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, que enquadra o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, torna-se necessário a criação e implementação deste órgão de representação da juventude, obedecendo ao preceituado nas citadas leis, quanto à sua composição, competências e regras de funcionamento.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta a Lei 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sardoal, que, nos termos do artigo 25.º da Lei N.º 8/2008, de 18 de Fevereiro será aprovado pela Assembleia Municipal de Sardoal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Sardoal, doravante designado por CMJS, bem como os direitos e deveres dos seus membros.

Artigo 2.º

Definição

1. O CMJS desenvolve a sua acção no município de Sardoal.
2. O CMJS é um órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Sardoal (CMS) sobre matérias relacionadas com a política da juventude.
3. O CMJS é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMS, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

O CMJS prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Sardoal;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PROPOSTA DE REGULAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SARDOAL

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

1. A composição do CMJS é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Sardoal de cada partido ou grupo de cidadãos representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município de Sardoal no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5º

Observadores

Nos termos do Artigo 5.º da Lei Nº 8/2009, de 18 de fevereiro, O CMJS pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJS podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 7.º

Procedimentos de indicação e substituição dos membros

1. Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJS, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente;
2. A comunicação escrita a que se refere o número interior pode incluir a identificação de representantes suplentes;
3. As entidades referidas no N.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJS a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente;
4. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou pelo Vereador com competências na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades da Câmara Municipal de Sardoal;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude;
3. O CMJS é auscultado pela Câmara Municipal de Sardoal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior;
4. Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Sardoal, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria autarquia, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.



SARDOAL
vila jardim

MUNICÍPIO DE SARDOAL

PROPOSTA DE REGULAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SARDOAL

5. A Assembleia Municipal de Sardoal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJS sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos ao n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Sardoal reúne com o CMJS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJS possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem o n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Sardoal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto naquele n.º 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Sardoal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJS toda a documentação relevante.

4. O parecer do CMJS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete aos CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJS:

- a) Eleger um representante deste órgão nos Conselhos Regionais de Juventude;
- b) Eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Sardoal as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 15.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJS pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJS

Artigo 16.º

Direitos

1. Os membros do CMJS identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJS;
- c) Eleger um representante do CMJS no Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger um representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.

2. Os restantes membros do CMJS apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 17.º

Deveres

Os membros do CMJS têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2. O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 19.º

Plenário

1. O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PROPOSTA DE REGULAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SARDOAL

2. O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CMJS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 20.º

Comissão permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJS:

a) Coordenar as iniciativas do CMJS e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJS entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJS.

4. Os membros do CMJS indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJS e para a apreciação de questões pontuais, este órgão pode deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Regulamento do conselho municipal de juventude



MUNICÍPIO DE SARDOAL

PROPOSTA DE REGULAMENTO - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SARDOAL

A Assembleia Municipal de Sardoal aprovará o regulamento do Conselho Municipal de Juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações conferidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.

Artigo 23.º

Regimento interno do conselho municipal de juventude

Compete ao CMJS a elaboração e aprovação do respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, na lei vigente ou no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJS o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.